



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0301/95

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA A
OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 12 de Abril de 1995, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município de Coronel Sapucaia/MS, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Programa **PROBASE/PRODURB** modalidade Infra-Estrutura, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas ao FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela **CEF**, destinado a Pavimentação Asfáltica com Drenagem de águas pluviais.

Art. 2º: Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder e transferir para a **CEF**, em caráter irrevogável, as parcelas **Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços/ICMS** e/ou do **Fundo de Participação dos Municípios FPM** e/ou produto de Arrecadação de outros impostos na forma de Legislação em vigor, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantias será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-la durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

“NOVOS TEMPOS”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei Municipal nº 0301/95

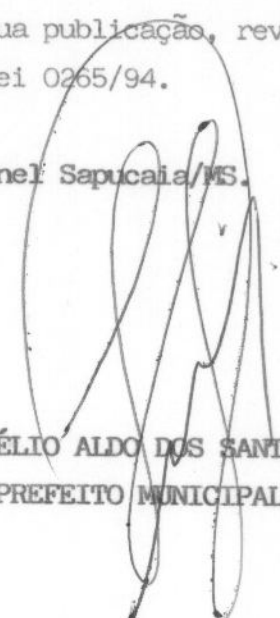
Parágrafo Primeiro - fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora, a **Caixa Econômica Federal CEF**, outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste Artigo, só poderão ser exercidos pela **Caixa Econômica Federal CEF**, na hipótese de o município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 0265/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 18 de Abril de 1995.


HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada
Publicada por
afixação em 18.04.95

“NOVOS TEMPOS”